



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.004400/2020-71

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento parcelado de combustível automotivo (gasolina), sob demanda, com vistas a atender ao abastecimento de veículo oficial cedido ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, em Brasília/DF, consoante condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA MENSAL	PREÇO ESTIMADO POR LITRO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Gasolina comum	400 Litros	R\$ 4,144	06	R\$ 1.657,60	R\$ 9.945,60

1.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 9.945,60 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

1.3. O preço estimado por litro foi baseado na síntese dos preços praticados no Distrito Federal, em 47 postos para o combustível gasolina, no levantamento de preços semanal por Estado (preço médio da bomba ao consumidor – Brasília) da ANP, no período de 19/07/2020 a 25/07/2020 (SEI 0603098).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista o Termo de Cessão Temporária nº 01/2020 (0598928) que tem por objeto a disponibilização, em caráter temporário, do veículo MITSUBISHI PAJERO, blindado, Placa: OVT-0799, Patrimônio: 945322-00, para contribuir com o reforço nas medidas de segurança adotadas para a proteção do Sr. Ministro do Ministério do Meio Ambiente, faz-se necessária a realização de contratação para atender as necessidades de abastecimento, com vistas a manter a operacionalidade do referido veículo.

2.2. O quantitativo estimado mensal, foi baseado no consumo informado pela setor demandante (SEI 0603097).

2.3. Os quantitativos são estimativos e não configura responsabilidade do MMA em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DO AMPARO LEGAL

4.1. A contratação do serviço de fornecimento pretendida dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com amparo no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

5. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada, de acordo com as necessidades do MMA, no posto de abastecimento da empresa contratada, que deverá estar situado a uma distância **NÃO SUPERIOR A 10 KM** da Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Edifício Sede do MMA, em Brasília/DF.

5.1.1. Justifica-se a exigência de uma distância do posto de abastecimento não superior a 10 km do Edifício Sede do MMA com base no Princípio da Economicidade, tendo em vista que uma distância superior à estipulada ensejaria elevado consumo de combustível no percurso entre o Ministério e o posto de abastecimento, tempo de indisponibilidade do veículo, desgaste do veículo e disponibilização de motorista.

5.2. A solicitação para fornecimento de combustível dar-se-á mediante utilização de requisição que deverá ser fornecida pela empresa contratada, assinada pelo representante do MMA.

5.2.1. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o abastecimento sem a devida requisição.

5.3. A requisição deverá conter no mínimo as seguintes informações:

Data: ____/____/____	Hora: _____
Empresa: _____	
Veículo: _____	Placa: _____
Quilometragem registrada no odômetro: _____	
Assinatura do Motorista: _____	

PRODUTO	QUANTIDADE/LITRO	PREÇO UNITÁRIO (R\$/L)	PREÇO TOTAL (R\$)
Gasolina comum			

6. DOS PREÇOS

6.1. A Contratada deverá garantir que os valores dos combustíveis cobrados para pagamento terão como limite o **preço médio semanal** praticado no período do abastecimento, no Distrito Federal/DF, definidos no sítio oficial da Agência Nacional de Petróleo - ANP (preco.anp.gov.br - após o acesso percorrer a sequência: *Semanal – Resumo I / Estados / Combustível - Gasolina / Preço ao Consumidor*”), sobre o qual será aplicado o percentual de desconto oferecido.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO

7.1. Para efeito de cotação e julgamento das propostas, será considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM**, que incidirá sobre o preço médio da bomba ao consumidor do litro combustível, divulgado semanalmente pela ANP.

7.2. O percentual de desconto será discriminado em algarismo e por extenso, limitado a **2 (duas) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA** (Exemplo: 10,05%).

7.3. Modelo de Planilha de Formação de Proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Gasolina Comum	____, ____% (_____)

8. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

8.1. Será praticado, durante o período contratual, o percentual de desconto do item (ofertado pela empresa contratada) sobre o preço médio da bomba ao consumidor do litro da gasolina comum, divulgado semanalmente pela ANP.

8.2. A empresa contratada deverá faturar o fornecimento conforme o preço apurado na semana de referência do consumo, conforme exemplificação abaixo:

PERÍODO (SEM ANUAL – DIVULGADO PELA ANP)	QUANTIDADE DE LITROS (SEM ANUAL)	PREÇO POR LITRO (SEM ANUAL – DIVULGADO PELA ANP)	PERCENTUAL DE DESCONTO (OFERTADO PELA EMPRESA)	PREÇO TOTAL
___/___/___ a ___/___/___		R\$	___%	R\$
PREÇO GLOBAL				R\$

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

9.1. O MMA designará representante da Administração para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas na referida execução, encaminhando cópia à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo solicitar ou recusar abastecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico, na proposta comercial da empresa contratada e na legislação vigente, por intermédio do representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual.

9.3. Dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, no termo do art. 14 da Lei nº 9.847, de 26/10/1999, uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

9.4. Rejeitar o objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações previstas neste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o combustível:

a) sempre que solicitado, entre as 7 e 22 horas;

b) cumprindo rigorosamente as normas pertinentes dos órgãos fiscalizadores e o estabelecido neste Projeto Básico, na proposta comercial e na Nota de Empenho;

c) atendendo às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor.

10.2. Fornecer o combustível com controle de qualidade não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

10.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra pessoa jurídica.

10.4. Apresentar fatura mensal, juntamente com a 2ª (segunda) via das requisições assinadas pelo servidor autorizado, discriminando o dia e a hora do abastecimento, a quantidade de litros de combustível, o preço médio do litro do combustível ao consumidor daquele período (divulgado pela ANP), o percentual de desconto, o preço total e global para o item, a placa e a quilometragem registrada no odômetro do veículo.

10.5. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento e fornecimento do combustível, bombas de gasolina comum, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização de toda mão de obra, suprimentos, ferramentas e material.

10.5.1. O MMA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências nas dependências da empresa contratada para averiguação da real possibilidade de atendimento deste Projeto Básico, no que diz respeito às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução do objeto.

10.6. Executar o fornecimento de combustível através de pessoas idôneas, com capacidade profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao MMA.

10.7. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no fornecimento do (s) combustível (eis), ficando, ainda, o MMA isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.8. Honrar sua proposta comercial, de modo a não frustrar a execução do objeto licitado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo MMA, sob pena de sanções previstas na legislação vigente.

10.9. Garantir:

a) a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

b) que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

c) que o veículo cadastrado só será abastecido com o combustível para o qual está autorizado.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme o caso, as solicitações do MMA para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto deste Projeto Básico.

10.12. Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço comercial, telefone e endereço eletrônico para contato.

10.13. Submeter-se à Fiscalização do MMA de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

10.14. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico, exceto aquelas que são de apresentação obrigatória pelo MMA.

10.15. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo MMA.

10.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do MMA.

10.17. Aplicar, no que couber, os critérios constantes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas

10.18. Prestar quaisquer informações pertinentes ao contrato solicitado pelo representante do MMA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

10.19. Possuir autorização para comercialização de combustíveis emitida pela ANP.

10.20. Manter, nas dependências do posto de abastecimento, o Boletim de Conformidade expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, nos termos do art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

10.21. Realizar análise do(s) combustível(eis) objeto do contrato sempre que solicitada pelo MMA. Para isso, a empresa contratada deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9/2007, art. 8º).

11. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O Ministério do Meio Ambiente, através do servidor designado, será responsável pelo recebimento e atesto da nota fiscal.

11.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.3 - A empresa contratada:

a) fica sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MMA;

b) executará integralmente o objeto deste Projeto Básico, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo MMA.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente, que deverá vir acompanhado de relatório detalhado do fornecimento do (s) combustível (eis) requisitado (s), nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.3.1. O prazo de validade;

12.3.2. A data de emissão;

12.3.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

12.3.4. O período da prestação de serviço;

12.3.5. O valor a pagar; e

12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.5.1. Não produziu os resultados acordados;

12.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em

especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(\frac{6}{100})$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6$

13. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizado, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação, inclusive de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico;

13.1.2.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da proposta final ofertada, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o serviço e o fornecimento poderão ser cancelado; e

13.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta final ofertada, nos casos de cancelamento do fornecimento por culpa da CONTRATADA.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da empresa CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério do Meio Ambiente.

13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério do Meio Ambiente.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério do Meio Ambiente, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A Administração Pública deve sempre buscar, por meio de programas de gestão pública socioambiental, modificar os padrões de produção e consumo nos órgãos públicos, por meio de adoção de novos referenciais de desempenho e atuação, e pela inserção da variável socioambiental nas atividades diárias, gerando economia de recursos públicos e fomentando a consciência ambiental nas instituições públicas e privadas, contribuindo assim com a redução na emissão de gases estufa e o consequente desaquecimento do planeta, bem como do consumo sustentável.

14.2. Desse modo, as licitações sustentáveis, assim como a coleta seletiva solidária, a educação ambiental, o uso racional dos bens públicos, bem como a promoção da melhoria do ambiente de trabalho, representa algumas das ações desenvolvidas através destes programas. Exemplo de gestão pública ambiental é o que ocorre hoje no Brasil com o programa A3P (Agenda Ambiental da Administração Pública) desenvolvido pelo MMA.

14.3. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal, ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.187, de 29/12/2009, Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, e na Portaria MMA nº 61, de 15/05/2008, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis nas aquisições do Ministério e suas Unidades Vinculadas, a empresa contratada deverá:

a) possuir registro expedido pela ANP, conforme previsto na Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000;

- b) observar as normas e regulamentos da ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de proteção ao meio ambiente, conforme previsto no art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 05/07/2000;
- c) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme previsto no inciso XVIII do art. 10 da Portaria ANP nº 116/2000;
- d) capacitar e treinar seus funcionários para as atividades de revenda e para atendimento adequado ao consumidor, conforme previsto no inciso XIX do art. 10 da Portaria ANP nº 116/2000;
- e) receber o combustível automotivo líquido de caminhão-tanque cujos compartimentos de entrada e saída, os bocais entrada ou escotilha superior e válvulas dos bocais de descarga estejam lacrados pelo Distribuidor e órgãos competentes, nos termos do art. 2º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- f) manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, nos termos do art. 4º da Resolução ANP nº 9/2007;
- g) observar, quanto ao descarte do combustível utilizado nas análises da qualidade às Normas e Regulamentação do órgão ambiental competente, conforme previsto no Regulamento Técnico ANP nº 1/2007.
- h) possuir Relatório de Inspeção de Bomba, dentro da validade, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento
- i) estar dentro das condições exigidas pela Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH/DF;
- j) possuir registro do estabelecimento na ANP, de acordo com a Portaria nº 116/2000, informando a bandeira distribuidora.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. A contratação objeto deste Projeto Básico vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho, limitada ao quantitativo estimado.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério do Meio Ambiente, previstos no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer esclarecimentos deverão ser obtidos na Coordenação de Administração Predial do Ministério do Meio Ambiente, situada à Esplanada dos Ministérios Bl. "B", sala T-24, em Brasília/DF, ou nos telefones (61) 2028-1501 / 1306 ou (61) 99660-2090.

19.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

ELTON DE SOUZA ARAGÃO
DISEG/CODAP/CGGA/SPOA/SECEX/MMA



Documento assinado eletronicamente por **Elton de Souza Aragão, Agente Administrativo**, em 06/08/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603082** e o código CRC **DC164B0A**.

Referência: Processo nº 02000.004400/2020-71

SEI nº 0603082